

1<sup>a</sup> discussão em 3/3/90

CÂMARA MUNICIPAL DO SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

x Pedro H.G.

2<sup>a</sup> discussão na mesma  
data e aprovação (10/3/90) Dado -  
x Pedro H.G.: 3/3/90.

PROJETO DE LEI N° 24, de 03 de março de 1990.

"Cria o Colégio Municipal Santo Antônio e dá  
outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA  
BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

art. 1º - Fica criado o Colégio Municipal Santo Antônio, entidade mantida e administrada pelo Município do Sítio de Quinto.

art. 2º - O Colégio integrará o sistema de educação estadual e obedecerá as diretrizes básicas da educação na forma da lei.

art. 3º - Caberá a uma diretoria formada por um Diretor, um Vice-Diretor e um Secretário a administração do estabelecimento, sendo estes nomeados pelo Prefeito Municipal dentre cidadãos com qualificação para o exercício dos cargos.

art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da criação do Colégio o Poder Executivo utilizar-se-á das verbas detadas para o setor de educação no Orçamento do Município, suplementando-as se necessário.

art. 5º - O Colégio funcionará provisoriamente, até a construção de sua sede própria, na Escola Estadual João Francisco da Silva, por cessão do Estado através da SURED-10.

art. 5º - Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de março de 1990.

José Elson Leal de Santana  
vereador José Elson Leal de Santana